



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 16/2024

DISPÕE SOBRE O ACESSO DE PROTETORAS INDEPENDENTES E ENTIDADES DE PROTEÇÃO ANIMAL A DEPENDÊNCIAS FÍSICAS DE ÓRGÃOS DE CONTROLE DE ZONÓSES, CANIS PÚBLICOS E ESTABELECIMENTOS OFICIAIS CONGÊNERES NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ/SC.

Art. 1º Fica garantido o acesso de protetoras independentes e entidades de proteção animal a dependências físicas de órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres no Município.

Art. 2º As protetoras independentes e entidades de proteção animal devem ter acesso:

I - à documentação que comprove a legalidade da eutanásia nos animais, sendo garantida a preservação da identidade dos tutores;

II - a dependências físicas dos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres, inclusive, para exercer o voluntariado;

III - ao registro de imagens e coletas de amostras de sangue dos animais encaminhados a eutanásia.

Parágrafo único. O voluntariado consiste em cuidados como alimentar, dar banho, levar para passear, limpar canis e utensílios, participar do processo de adoção, socialização, fotografar e divulgar os animais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

A presente proposta legislativa tem por objetivo assegurar e promover o bem-estar animal, bem como a transparência e responsabilidade nos procedimentos realizados pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres no âmbito do Município de Itajaí. Ao garantir o acesso de protetoras independentes e entidades de proteção animal a essas instalações, buscamos fortalecer o compromisso com a causa animal e estabelecer práticas que atendam aos princípios da ética, humanização e legalidade.

A inclusão do direito de acesso à documentação que comprove a legalidade da eutanásia, preservando a identidade dos tutores, visa assegurar a transparência nos procedimentos adotados, permitindo que a sociedade e os defensores dos direitos dos animais possam fiscalizar e compreender os critérios utilizados nesse processo delicado. Acreditamos que a informação transparente é crucial para a construção de uma cultura de respeito aos animais e para o fortalecimento da confiança da comunidade nas ações realizadas pelos órgãos responsáveis.

O acesso às dependências físicas dessas instituições, incluindo a possibilidade de voluntariado por parte das protetoras independentes e entidades de proteção animal, visa proporcionar um ambiente mais humanizado para os animais abrigados. O voluntariado não apenas promove o cuidado direto aos animais, mas também contribui para a socialização, adoção responsável e divulgação dos animais disponíveis para adoção. Ademais, a participação ativa da comunidade no cuidado desses animais pode resultar em melhorias significativas nas condições de vida, promovendo um ambiente mais saudável e propício à busca por novos lares.

Ao permitir o registro de imagens e a coleta de amostras de sangue dos animais encaminhados à eutanásia, buscamos garantir não apenas a transparência, mas também a possibilidade de análises posteriores, caso necessário, para assegurar que os procedimentos realizados estejam em conformidade com as normativas vigentes.

Assim, a presente Lei visa promover uma cultura de respeito aos animais, estimulando a participação ativa da comunidade na proteção e promoção do bem-estar animal, além de garantir a transparência e responsabilidade nos procedimentos realizados pelos órgãos competentes. Acreditamos que a implementação dessas medidas contribuirá significativamente para o avanço na proteção dos animais em nosso município.

SALA DAS SESSÕES, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2024

CHRISTIANE STUART
VEREADORA - PSC